LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VISANDO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer medidas de desoneração tributária, de modo a conceder isenção de tributos municipais, conforme disposições desta lei complementar, visando à participação do Município de Cabreúva no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º A título de medidas de desoneração tributária em decorrência do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA,** conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel aos mutuários;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

V - isenção do Imposto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

Art. 4º Ficam alteradas a Lei nº 2.004, de 18 de dezembro de 2014 - Plano Plurianual do Município no período 2014/2019, a Lei nº 1.989, de 28 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, e a Lei nº 2.005, de 18 de dezembro de 2014 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para fins do atendimento e adequação às medidas de desoneração tributária previstas na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva